LEI COMPLEMENTAR 78/2013

"Dispõe sobre licença maternidade de cento e oitenta dias"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a licença maternidade de cento e oitenta dias.

Parágrafo único. Para alcançar o período total preconizado no artigo 1º é dado nova redação ao art. 116-A da lei complementar 05 de 20 de janeiro de 1.997 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Sarzedo:

"Art. 116-A – Fica criado a "licença maternidade extensão" para servidora gestante, pelo período de mais sessenta dias além do que for concedido pelo regime previdenciário".

§1º. O valor da "licença maternidade extensão" corresponderá ao que for fixado pelo respectivo regime previdenciário quanto ao "salário maternidade".

PUBLICADO DO DIA 19/11/13
AO DIA 19/12/13
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

§2º. Tratando-se de adoção o período de "licença maternidade extensão" quanto ao prazo observará:

I – período de sessenta dias se o período do salario-adotante concedido pela previdência for de cento e vinte dias;

II – período de trinta dias se o período do salário-adotante da previdência for de sessenta dias; e,

III – período de quinze dias se o período do salario-adotante da previdência for de trinta dias.

§ 3º No período da licença-maternidade extensão de que trata este artigo, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§4º. Em caso de descumprimento do disposto no §3º deste artigo, a servidora perderá o direito à licença maternidade extensão.

Art. 2º. As despesas com a presente lei observarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário notadamente o art. 116, e, art. 117 da Lei Complementar 05/97.

Sarzedo, 19 de novembro de 13

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Mensagem nº 32/2013

Sarzedo, 03 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

O salário maternidade é um dos benefícios concedidos pelo Regime de Previdência Própria de Sarzedo conforme noticiam os artigos 34, 42 e 43 da LC 36/05.

Nesse sentido os dizeres dos artigos 116 e 119 da LC 05/1997 encontram-se revogados de forma tácita.

O governo federal, para as atividades privadas, prevendo renuncia fiscal, editou a Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008 que institui o Programa Empresa Cidadã com prorrogação de mais 60 (sessenta) dias.

Para os servidores que estão vinculados ao regime geral de previdência (INSS) o salário maternidade tem previsão no art. 71 da lei federal 8.213 de 24 de julho de 1.991.

O cumprimento do art.21 da LRF está consubstanciado no cálculo respectivo para o presente projeto de Lei Complementar.

Renovo a V.Sa. estima e apreço.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Sr. Chaslei Antônio Martins, vereador presidente da Câmara de Vereadores de SARZEDO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 08/10/13
.. 16 20

Projeto de Lei Complementar nº 11 /2013

"Dispõe sobre licença maternidade de cento e oitenta dias"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a licença maternidade de cento e oitenta dias.

Parágrafo único. Para alcançar o período total preconizado no artigo 1º é dado nova redação ao art. 116-A da lei complementar 05 de 20 de janeiro de 1.997 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Sarzedo:

"Art. 116-A – Fica criado a "licença maternidade extensão" para servidora gestante, pelo período de mais sessenta dias além do que for concedido pelo regime previdenciário".

§1º. O valor da "licença maternidade extensão" corresponderá ao que for fixado pelo respectivo regime previdenciário quanto ao "salário maternidade".

§2º. Tratando-se de adoção o período de "licença maternidade extensão" quanto ao prazo observará:

I – período de sessenta dias se o período do salario-adotante concedido pela previdência for de cento e vinte dias;

II – período de trinta dias se o período do salário-adotante da previdência for de sessenta dias; e,

III – período de quinze dias se o período do salario-adotante da previdência for de trinta dias.

§ 3º No período da licença-maternidade extensão de que trata este artigo, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§4º. Em caso de descumprimento do disposto no §3º deste artigo, a servidora perderá o direito à licença maternidade extensão.

Art. 2º. As despesas com a presente lei observarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário notadamente o art. 116, e, art. 117 da Lei Complementar 05/97.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei complementar "Dispõe sobre licença maternidade de cento e oitenta dias" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2013(outubro a dezembro).....R$ 14.241,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2014 (janeiro a dezembro).....R$ 56.974,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro).....R$ 56.974,0

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor por estimativa, levando-se em conta as licenças maternidades ocorridas num período de 12 meses;

b) No tocante aos exercícios de 2013, 2014, e 2015, multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 03 de outubro de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

AO PROJETO DE LEI Nº._____/2013.

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Dispõe sobre licença maternidade de cento e oitenta dias", tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 03 de outubro de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2013.

A proposta apresentada dispõe sobre licença maternidade de cento e oitenta dias.

Conforme bem informa a mensagem do Poder Executivo n° 32/2013, o salário maternidade é um dos benefícios concedidos pelo Regime de Previdência Própria de Sarzedo conforme noticiam os artigos 34, 42 e 43 da Lei Complementar 36/05.

Nos termos das razões apresentadas pela mensagem do Poder Executivo n° 32/2013, esta comissão ratifica os argumentos ali apresentados, pelo que entende que o PL em comento não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade e esta comissão opina por sua aprovação, por entender que o projeto encontra-se em harmonia com o interesse público.

Sala das comissões, 24 de outubro de 2013.

José Luiz Santana.
Relator

Marcos Antônio de Almeida.
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2013

"Dispõe sobre licença maternidade de cento e oitenta dias"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a licença maternidade de cento e oitenta dias.

Parágrafo único. Para alcançar o período total preconizado no artigo 1º é dado nova redação ao art. 116-A da lei complementar 05 de 20 de janeiro de 1.997 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Sarzedo:

"Art. 116-A – Fica criado a "licença maternidade extensão" para servidora gestante, pelo período de mais sessenta dias além do que for concedido pelo regime previdenciário".

§1º. O valor da "licença maternidade extensão" corresponderá ao que for fixado pelo respectivo regime previdenciário quanto ao "salário maternidade".

§2º. Tratando-se de adoção o período de "licença maternidade extensão" quanto ao

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

I – período de sessenta dias se o período do salario-adotante concedido pela previdência for de cento e vinte dias;

II – período de trinta dias se o período do salário-adotante da previdência for de sessenta dias; e,

III – período de quinze dias se o período do salario-adotante da previdência for de trinta dias.

§ 3º No período da licença-maternidade extensão de que trata este artigo, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§4º. Em caso de descumprimento do disposto no §3º deste artigo, a servidora perderá o direito à licença maternidade extensão.

Art. 2º. As despesas com a presente lei observarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário notadamente o art. 116, e, art. 117 da Lei Complementar 05/97.

Sarzedo, em 18 de novembro de 2013

Chaslei Antônio Martins
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei complementar ""Dispõe sobre licença maternidade de cento e oitenta dias" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2013(outubro a dezembro).....R$ 14.241,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2014 (janeiro a dezembro).....R$ 56.974,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro).....R$ 56.974,0

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor por estimativa, levando-se em conta as licenças maternidades ocorridas num período de 12 meses;

b) No tocante aos exercícios de 2013, 2014, e 2015, multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 18 de novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Dispõe sobre licença maternidade de cento e oitenta dias", tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 18 de novembro de 2013.